

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 12/03/2008**

**PROCESSO TC N.º 1918/05** – Recurso de Reconsideração do **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – LIFESA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Rui Oliveira Macedo. ACÓRDÃO APL – TC – 81/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de reduzir de R\$ 2.805,10 para R\$ 1.000,00 o valor da multa aplicada ao referido ex – gestor, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 120 dias para que o atual Diretor – Presidente do LIFESA, Sr. Rômulo Resende de Queiroz, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade relativamente às irregularidades apontadas no relatório do órgão técnico, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar Estadual nº 18/93, art. 56.

**PROCESSO TC N.º 1612/03** – Verificação de Cumprimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PRINCESA ISABEL**, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Sebastião Bezerra de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 1035/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa pessoal ao Sr. Sebastião Bezerra de Lima, ex – Superintendente do IPM de Princesa Isabel, no valor de R\$ 935, 00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 60 dias ao atual Superintendente do IPM de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófantes Diniz de Souza, para a regularização da situação ainda pendente do Instituto junto ao Ministério da Previdência Social, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 156/157), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

**PROCESSO TC N.º 1763/03** – Prestação de Contas da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Aracilba Alves da Rocha. ACÓRDÃO APL – TC – 1031/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalva as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Lyra Benjamin de Torres).

**PROCESSO TC N.º 1498/06** – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Oséas Almeida Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 41/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Raimundo Pereira Lima, Nabor Pires Vilar).

**PROCESSO TC N.º 1101/06** – Denúncia formulada contra os ex – Prefeitos Municipais de **CAMALAU**, Srs. Antônio Mariano Sobrinho e Antônio Carlos Chaves Ventura. ACÓRDÃO APL – TC – 58/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento e considerar procedente, em parte, a denúncia formulada contra o ex –

prefeito de Camalaú, Antônio Carlos Chaves Ventura, relativa aos exercícios financeiros de 2001 a 2004, constantes dos itens “1” e “2”, e improcedente com relação ao item “3”, de responsabilidade do ex – gestor, Sr. Antônio Mariano Sobrinho (exercício de 2000). Aplicar multa pessoal ao ex – Prefeito, Sr. Antônio Carlos Chaves Ventura, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar a decisão do julgado ao denunciante e aos denunciados, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Gisele Silva de Farias).

**PROCESSO TC N.º 5394/06** – Denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de **SOUSA**, Sr. Salomão Benevides Gadelha. RESOLUÇÃO RPL – TC – 05/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade. Art. 1 – Assinar ao Sr. Salomão Benevides Gadelha o prazo de 60 dias para: a) apresentar os documentos ausentes reclamados pela auditoria; b) apresentar comprovação acerca de quais documentos efetivamente, foram apreendidos; c) informar qual o número do processo que, segundo o gestor, tramita na Justiça Federal em segredo de justiça, bem como que comprove essa situação. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Procuradores: Rubênia Medeiros de Oliveira, Fernanda de Almeida Wanderley, José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Hallysson de Lima Mendes).

**PROCESSO TC N.º 3272/06** – Denúncia formulada contra ex – Prefeitos do Município de **SANTA CECÍLIA**, Srs. Antônio Edivaldo Gomes (falecido) e Teófilo José de Sousa e Silva, e contra o atual Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, exercícios de 2004 e 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 55/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, determinar à Secretaria do Tribunal Pleno (SECPL) a anexação dos presentes autos ao PROC N.º 0345/05 para exame e decisão conjunta. (Procuradoras: Márcia Barroso Gondim Coutinho e Ana Priscila Alves de Queiroz).

**Publicado no DOE – PB edição de 12/12/2007, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 6550/01** – Onde se lê: Acórdão APL – TC 805/2005. Leia-se: Acórdão APL – TC – 850/2005.

**Publicado no DOE – PB edição de 14/12/2007, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 9458/99** – Onde se lê: Sra. Adevalda Maria Luna. Leia-se: Sra. Advalda Maria Luna. Secretaria do Tribunal Pleno, em 11 de Março de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.